

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Primeiro Outorgante: Município da Maia, com a sede na Praça Doutor José Vieira de Carvalho, Número de Identificação de Pessoa Coletiva 505 387 131, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante; -----
E, -----

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Ténis, Número de Identificação de Pessoa Coletiva [REDACTED] pessoa coletiva de direito privado, dotada de utilidade pública, com sede social na [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada pelo Presidente da Direção, Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos, conjugado com o termo de posse, datado de 27/10/2016, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, nos termos e para os efeitos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO DO CONTRATO)

1. Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois Outorgantes, com a finalidade de promover a organização de uma etapa eliminatória do evento desportivo

de ténis "TAÇA DAVIS", inserido no plano de atividade do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2022", conforme programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, constante do anexo I deste contrato-programa e que dele faz parte integrante, publicitados nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

2. O evento objeto deste contrato-programa realizar-se-á no Complexo de Ténis integrado na Zona Desportiva Municipal, no período compreendido entre os dias 4 e 5 de março de 2022. -----

3. O orçamento global para a execução do presente contrato-programa, apresentado pelo Segundo Outorgante, ascende a € 110 000,00 (cento e dez mil euros). -----

CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Com a outorga do presente contrato-programa, a Segunda Outorgante, obriga-se, constituindo, para o efeito, as seguintes responsabilidades: -----

- a). Realizar o evento, objeto deste contrato-programa, nos termos que constam da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, tendo em vista atingir os objetivos que lhe estão subjacentes; -----
- b). Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- c). Apresentar um relatório, no qual se permita evidenciar a explicitação dos resultados alcançados, bem como os respetivos documentos justificativos que servirão de suporte para a despesa realizada, no prazo de 20 dias, a contar da data da conclusão do presente contrato-programa; -----
- d). Disponibilizar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos serviços municipais do Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato; -----
- e). Utilizar e administrar corretamente o apoio financeiro aqui concedido, tendo em conta o objeto contratual já identificado no presente contrato-programa; -----
- f). Atentar, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência que devem estar subjacentes à gestão do apoio concedido pelo presente contrato-programa; -----

g). Publicitar o projeto, objeto do contrato-programa, fazendo referência ao apoio que o Município concede, através de menção expressa – “Com o apoio do Município da Maia - Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2022”, e alusão ao respetivo logotipo, em todas os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nomeadamente na escrita, televisiva, radiofónica, digital, e ainda, nas mais diversas plataformas de comunicação operadas nas redes sociais, designadamente no *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, entre outros; -----

h). Assegurar, em matéria de proteção de dados pessoais que tome conhecimento na relação contratual estabelecida com o Primeiro Outorgante ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----

i). Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

f). Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE/APOIOS FINANCIEROS)

1. Para a prossecução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar um apoio financeiro à Segunda Outorgante, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante de € 20 000,00 (vinte mil euros). -----

2. O direito ao recebimento da verba referida no número anterior, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato e do relatório referido na alínea c) da Cláusula Segunda. -----

CLÁUSULA QUARTA (AFETAÇÃO DA VERBA)

1. A comparticipação financeira atribuída pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Segunda Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Primeiro Outorgante. -----
2. No caso de o Primeiro Outorgante rescindir o presente contrato unilateralmente, a Segunda Outorgante obriga-se restituir os valores que, porventura, possam ter sido entregues à Segunda Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa será realizado pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. --

CLÁUSULA SEXTA (VIGÊNCIA)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2022. ---
2. Sem prejuízo do prazo estabelecido no número anterior, dos prazos para entrega do relatório final de execução técnica e financeira e de outras obrigações acessórias que possam perdurar para além do prazo estabelecido para o presente contrato-programa. -

CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO UNILATERAL)

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante no decurso da execução deste contrato-programa.

CLÁUSULA NONA (CONTENCIOSO DO CONTRATO)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicitado no site institucional do Município da Maia. -----
2. O presente contrato-programa será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701., cujo encargo está sustentado pelo Compromisso n.º 894, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 2047, de 04 de março de 2022. -----

Outorgado, em 15 de março de 2022, nos Paços do Concelho da Maia, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos outorgantes. -----

MIN

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

